



# Agenda Legislativa 2007





# Agenda Legislativa 2007

Federação das Indústrias do Estado de Goiás

© Agenda Legislativa da Indústria do Estado de Goiás

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

---

F475a

FIEG. Agenda Legislativa da Indústria do Estado de  
Goiás 2007/Fieg.  
Goiânia, 2007  
80 p.

1. Indústria de Goiás 2. Política econômica e industrial  
3. Legislação Industrial  
I. Título  
II. Autor

CDU 338.1(094)

---

**Federação das Indústrias do Estado de Goiás - Fieg**

Av. Araguaia n 1544 – Edifício Albano Franco, Casa da Indústria

CEP: 74645-070 – Goiânia – Goiás – Fone: (62) 3219-1300 – Fax: (62) 3229-2975

Home page: [www.fieg.org.br](http://www.fieg.org.br) – e-mail: [fieg@sistemafieg.org.br](mailto:fieg@sistemafieg.org.br)

# Sumário

1. Apresentação.....	11
2. Assuntos Econômicos e Tributários .....	13
3. Infra-Estrutura.....	20
4. Meio Ambiente .....	24
5. Agronegócio .....	38
6. Comércio Exterior.....	43
7. Responsabilidade Social.....	44
8. Institucionais.....	51
9. Relações do Trabalho.....	60
10. Ciência e Tecnologia.....	62
11. Políticas Regionais .....	68
Índice .....	69
Lista de colaboradores.....	71



## Lista de siglas

PEC - Proposta de Emenda Constitucional

PL - Projeto de Lei

PR - Projeto de Resolução

PLC - Projeto de Lei Complementar

## Comissões Permanentes da Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

Comissão Executiva

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Comissão de Organização dos Municípios

Comissão de Educação, Cultura e Esporte

Comissão de Serviços e Obras Públicas

Comissão de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia

Comissão de Segurança Pública

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Legislação Participativa

Comissão de Habitação, Reforma Agrária e Urbana

Comissão de Turismo

Comissão de Agricultura, Pecuária e Cooperativismo

Comissão da Criança e do Adolescente

Comissão de Saúde e Promoção Social

Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

Comissão de Minas e Energia





# 1 - Apresentação

O aperfeiçoamento institucional do País não é tarefa de competência exclusiva das autoridades constituídas para legislar, mas é também importante tarefa de toda a população brasileira, representada pelas organizações da sociedade civil.

Tendo o arcabouço legal como espinha dorsal das instituições públicas e privadas, cabe a todos, por meio de suas entidades representativas, o papel de acompanhar, fiscalizar e municiar as atividades legislativas, em âmbito nacional, estadual e municipal, apresentando contribuições com vistas a melhorar a eficiência e eficácia do sistema legal do Brasil.

Neste contexto a Federação das Indústrias do Estado de Goiás - FIEG apresenta a terceira edição de sua Agenda Legislativa da Indústria Goiana, com o propósito de contribuir para as atividades do Poder Legislativo Estadual, em especial no que se relaciona diretamente com a atividade laborativa do segmento industrial, sem esquecer os interesses gerais da comunidade.

Nesta terceira edição a Agenda contempla projetos de leis, de iniciativa de parlamentares, que de forma direta apresentam algum impacto sobre as atividades produtivas da indústria e que merecerão, no período de sua tramitação, acompanhamento constante da FIEG.

A Agenda Legislativa é um instrumento criado pela Confederação Nacional da Indústria para defender, de forma legítima, sistemática e transparente, os anseios do setor produtivo e de contribuir para o aperfeiçoamento da legislação brasileira, no intento de ser legítima e consensual quanto aos atos que deverão ser praticados e respeitados por todos.

A FIEG não utiliza sua Agenda apenas como meio de defesa de interesses imediatos da indústria, mas busca transformá-la em instrumento eficaz de aumento da competitividade da economia goiana, propondo idéias e medidas que contribuam

para o crescimento do Estado, aperfeiçoamento das empresas e melhoria constante do relacionamento entre as organizações produtivas e os órgãos responsáveis pela fiscalização e coordenação dessas atividades em Goiás.

O caráter participativo de sua elaboração e o dinamismo que se procura aplicar na sua atualização e no acompanhamento da tramitação dos projetos de leis, inclusive com a proposição de alterações nas propostas, quando necessário, constituem ferramentas permanentes de articulação e posicionamento político da classe empresarial da indústria, sem paixões partidárias ou interesses particulares, de forma a reforçar as boas relações entre a FIEG e os ilustres membros do Poder Legislativo Estadual.

É, portanto, com grande satisfação que entregamos aos nobres Deputados Estaduais, às lideranças empresariais do Estado e à sociedade goiana a Agenda Legislativa da Indústria Goiana.

Ao finalizar esta apresentação, registramos nossos agradecimentos à diretoria da CNI, e em especial à equipe de sua Unidade de Assuntos Legislativos, que nos apoiou em todas as etapas de elaboração deste documento, bem como aos companheiros presidentes de sindicatos, membros dos Conselhos Temáticos e empresários, que participaram da discussão para definição da Agenda e dos posicionamentos a serem adotados pela Federação.

Paulo Afonso Ferreira  
Presidente da FIEG

## 2 - Assuntos Econômicos e Tributários

A regulamentação da economia consiste em marco para a criação das condições necessárias ao desenvolvimento econômico-social continuado e sustentável, principalmente da atividade industrial. Busca-se a consolidação de uma política transparente e factível a médio e longo prazos, direcionada à eliminação de barreiras à competitividade e das incertezas para o avanço econômico-social, primando em melhorar aspectos da infra-estrutura, investimentos, desenvolvimento científico-tecnológico, relações internacionais, concorrência, propriedade industrial, mecanismos de apoio a implantação de novos empreendimentos, dentre outros aspectos.

As normas reguladoras devem evitar excessos de custos e a mortalidade precoce dos empreendimentos. A flexibilidade e a contemporaneidade devem ser os aspectos relevantes e prioritários quando da apresentação de regulamentação, evitando-se o casuísmo e o perecimento no tempo.

Excesso de regras rígidas e complexas dificultam o desenvolvimento. É necessária a implementação de regras mais específicas e diferenciadas especialmente para as micro e pequenas empresas. O potencial produtivo, quer advindo de grandes ou pequenos empreendimentos, deve ser consolidado de forma coerente e levando-se em consideração assuntos atinentes a meio ambiente, política industrial, direito dos consumidores, necessidades sociais.

A FIEG busca, incessantemente, a consolidação de uma política econômica sustentada nos pilares da livre iniciativa, livre concorrência, inserção do Brasil no contexto internacional, redução de instrumentos burocráticos desnecessários e redução e simplificação do regime tributário.

O segmento produtivo industrial encontra-se diante de um sistema tributário complexo, que prima pela elevação da receita dos entes federados em detrimento da desoneração da produção, das exportações e dos investimentos, não se verificando, assim, uma adequada distribuição da carga tributária entre aqueles que produzem e empregam e a classe de consumidores.

Os tributos têm um peso excessivo na composição dos custos das empresas, reduzindo sua rentabilidade e provocando aumento dos preços dos produtos ofertados aos consumidores. A competitividade, interna ou externa, e até mesmo a sobrevivência dos empreendimentos industriais dependem de uma política de transparência tributária, evitando-se as surpresas e os excessos.

O acompanhamento das proposições de lei em matéria tributária, especialmente no plano estadual, consiste num avanço para a atividade industrial, principalmente no que concerne a prevenção de atos contrários ao desenvolvimento do Estado e as unidades produtivas aqui localizadas, e ainda, em relação aquelas que pretendem aqui se instalar.

A FIEG defende a aprovação de uma reforma tributária que reduza a quantidade de tributos, simplifique os mecanismos de fiscalização e arrecadação e alargue a base tributária, dentro do princípio de que “se todos pagarem, cada um pagará menos”. É urgente a necessidade de redução da carga tributária no Brasil, impondo-se mecanismos legais que impeçam o seu constante crescimento, como tem acontecido.

### PL 43/2007 do Dep. Ozair José (PP)

“Determina medidas para esclarecer os consumidores acerca dos tributos que incidem sobre mercadorias e serviços, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 102 da Constituição Estadual”.

Determina medidas para esclarecer os consumidores acerca dos tributos que incidem sobre mercadorias e serviços, em conformidade com o disposto no § 4º do artigo 102 da Constituição Estadual. Ficando o poder Executivo obrigado a divulgar, até 31 de janeiro de cada ano, tabela contendo, para cada mercadoria ou serviço destinado a consumidor, os percentuais dos preços que correspondem a tributos de sua competência.

#### Nossa posição:



**Convergente com ressalva.** O Projeto de Lei tem como objetivo a proposta apresentada regulamentar o § 4º do inciso VII do art. 102 da Constituição Estadual, que diz: “A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos incidentes sobre mercadorias e serviços”.

O projeto se apresenta de forma a desmistificar a carga tributária incidente no produto final. A questão não é nova e já vem sendo discutida nacionalmente. A idéia de apresentar o montante a ser arrecadado pelo contribuinte dá visibilidade à gestão pública e, concomitantemente, tipifica as reclamações empresariais de que há excesso de tributos.

A ressalva em relação à sua implementação consiste no procedimento daquilo que se pretende, principalmente, no que se refere aos custos para as Empresas Goianas, vez que além de carga tributária elevada não podem lhe ser atribuídas mais um ônus.

### Onde está:

O projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria parlamentar.

### PL 137/2007 do Dep. Mauro Rubem (PT)

“Estabelece novas regras para a frota de veículos do Estado, própria ou terceirizada, e dá outras providências”.

Estabelece para a frota de veículos do Estado, própria ou terceirizada, o uso do GNV - gás natural veicular – como combustível principal.

### Nossa posição:



**Divergente.** O que se pretende com este projeto é a obrigatoriedade da utilização de combustível veicular da frota própria e terceirizada do Estado, passando a ser o GNV – Gás Natural Veicular.

A medida é impositiva e não leva em consideração a oportunidade de utilização do combustível mais econômico e disponível no momento. Além disso, não existe a disponibilidade de regular esse combustível, e seu abastecimento é praticamente inexistente no Estado de Goiás.

### Onde está:

O projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

### PL 161/2007 da Dep. Isaura Lemos (PDT)

“Estabelece as contrapartidas para as empresas que receberam incentivos fiscais de qualquer natureza para implantação ou expansão de atividades no âmbito de Estado de Goiás”.

Estabelece obrigações (manutenção do nível de emprego e vedação de demissões exorbitantes e sem justa motivação, bem como a obrigatoriedade de se investir 5% do valor dos investimentos em qualificação do trabalhador) para as empresas que receberam incentivos fiscais de qualquer natureza para implantação ou expansão de atividades no âmbito do Estado de Goiás.

### **Nossa posição:**



**Divergente.** O presente projeto visa estabelecer contrapartidas para as empresas que gozam de benefícios fiscais, ficando estabelecida a manutenção de nível de emprego e aplicação de 5% do valor dos incentivos fiscais recebidos em programas voltados à qualificação do trabalhador, para estabelecimentos que pleiteiam e que já gozam de benefícios.

A propositura se mostra inoportuna, já que a Lei do Produzir trata da questão de forma harmoniosa. Além do que, instituir a obrigatoriedade de manutenção de emprego foge a competência de uma lei, pois o mercado é que regula a questão de mão-de-obra.

### **Onde está:**

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer.

### **PL 188/2007 do Dep. Túlio Isac (PSDB)**

“Estabelece, aos produtos considerados como protetores solares, a condição de medicamento e não mais de cosmético, no âmbito do Estado de Goiás”.

Estabelece, aos produtos considerados como protetores solares, com o objetivo de reduzir a incidência de câncer de pele, a condição de medicamento e não mais cosméticos. O Poder Executivo editará os atos normativos necessários à plena aplicação desta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

### Nossa posição:



**Convergente com ressalva.** O projeto trata-se de medida que poderá baratear o preço ao consumidor final do produto que especifica, posto que cosmético tem uma tributação diferente de medicamento. Nesse sentido poderia beneficiar a indústria goiana, ou seja, ter-se-ia esta condição para produtos elaborados em Goiás. Entretanto, basta um procedimento da SEFAZ de incluí-lo na relação de produtos com isenção ou redução tributária.

### Onde está:

O projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria parlamentar.

### PL 324/2007 do Dep. Flávia Moraes (PSDB)

“Dispõe sobre a comercialização de bebidas em lata e dá outras providências”.

Dispõe sobre a comercialização de bebidas em lata, sendo o comercializador obrigado a promover a higienização da embalagem do produto antes de entregá-lo ao consumidor.

### Nossa posição:



**Divergente.** Pretende-se obrigar o estabelecimento comercial a promover a higienização das embalagens de lata a fim de se evitar doenças transmitidas pela urina dos ratos (leptospirose). A lei 6.360/76 aborda a questão de forma a permitir ao consumidor final ampla segurança em relação aos produtos que especifica. Ainda assim, o Decreto-Lei 785/69, o qual foi revogado pela Lei 6437/77, estabelece as infrações à legislação sanitária federal. A questão que se apresenta é mais de conscientização tanto do comerciante como do consumidor. Esta lei, se aprovada, poderá tornar-se inócua devido aos problemas para sua fiscalização.



**Onde está:**

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor aguardando parecer.

**PL 376/2007 do Dep. Evandro Magal (PSDB)**

“Dispõe que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usado para revenda ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras e dá outras providências”.

Dispõe que os estabelecimentos comerciais que compram materiais de metal usado para revenda ficam obrigados a manter cadastro com dados pessoais e endereço completo das pessoas físicas ou jurídicas das quais foram efetuadas as compras e dá outras providências.

**Nossa posição:**

**Convergente com ressalva.** A medida visa diminuir a incidência de furtos e roubos de materiais de metais, onde o comprador deve ter cadastro do vendedor e declaração de procedência da mercadoria. A iniciativa é válida, contudo o maior empecilho refere-se à fiscalização e à “declaração de que a procedência dos materiais vendidos é lícita”, fatos que devem ser regulamentados de forma mais viável.

**Onde está:**

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer.

### 3 - Infra-estrutura

O desenvolvimento alcançado pelo setor industrial goiano, requer, como prioridade, investimentos na expansão e modernização da infra-estrutura, com vistas a permitir a superação de obstáculos para a implantação de novas empresas, assim como a expansão das já instaladas. Trata-se de fomentar o empreendimento produtivo proporcionando o desenvolvimento econômico, bem estar social e maior dinamismo das exportações.

O Estado de Goiás, valendo-se de suas potencialidades, poderá atrair mais investimentos produtivos se dispuser de infra-estrutura adequada ao desenvolvimento. Na atualidade verifica-se pontos de estrangulamento em relação ao escoamento de determinados produtos, requerendo uma participação mais efetiva do segmento industrial na reivindicação junto aos governos Federal e Estadual. O Estado requer ações urgentes para melhoria dos transportes rodoviário, ferroviário, aquaviário e aéreo.

O Governo Estadual tem como objetivo a ampliação dos investimentos na expansão dos serviços públicos requeridos pela classe produtiva. Desta forma, a regulamentação clara e a definição de planejamento integrado da infra-estrutura permitiria uma participação efetiva da iniciativa privada nos investimentos em infra-estrutura. Uma política de infra-estrutura de forma transparente e amplamente discutida ensejará aumento da produção com bem estar social, bem como o ganho de vantagens competitivas em relação ao exterior e às demais unidades federativas.

## PL 175/2007 do Dep. Thiago Peixoto (PMDB)

“Institui normas suplementares de licitação e contratação administrativa pertinentes a obras e serviços de pavimentação das vias públicas no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências”.

Institui normas suplementares de licitação e contratação administrativa pertinentes a obras e serviços de pavimentação das vias públicas no âmbito do Estado de Goiás e dá outras providências. O art. 1º estabelece que a administração pública direta e indireta, na execução direta ou indireta, utilize reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil na pavimentação de vias públicas, sendo observados os critérios da ABNT, NBR 15.115 (pavimentação) e NBR 15.116 (preparo de concreto sem função estrutural), e da Resolução CONAMA 307/2002.

### Nossa posição:



**Convergente com ressalva.** A preocupação maior foi ambiental quando da elaboração do projeto, pois se pretende combater “a degradação ambiental representada pelo aumento crescente e continuado do entulho e do lixo provenientes dos resíduos da construção civil...”.

O projeto se apresenta válido quanto à preocupação com o meio ambiente, contudo, mesmo estando definido o que vem a ser resíduos sólidos, bem como os normativos técnicos que definem as características dos mesmos, tem-se que o projeto não alcança todos os aspectos técnicos pertinentes. Exigir via licitação que na proposta apresentada conste que a empresa participante utilizará “agregados reciclados oriundos de resíduos sólidos da construção civil – classe A”, por si só, não alcança as justificativas apresentadas pelo projeto.

Apresente propositura poderia avançar quanto à empregabilidade dos resíduos, de forma que a empresa participante demonstrasse,

por meio de estudo técnico, de que forma seria utilizado e a origem do resíduo, primando pela transparência, segurança e longevidade das obras contratadas de forma a ser um diferencial no julgamento do processo licitatório, e não de forma impositiva como requer o projeto de lei.

Sem dúvida o projeto é válido, mas deveria haver uma ampla discussão com sindicatos representativos da construção civil visando o entendimento do assunto e de sua viabilidade.

### **Onde está:**

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Comissão de Finanças e Orçamento.

### **PL 204/2007 do Dep. Túlio Isac (PSDB)**

“Institui, no âmbito do Estado de Goiás, a obrigatoriedade da instalação de medidores individuais de consumo de água – hidrômetro, nas edificações condominiais horizontais e verticais, residenciais, comerciais e de uso misto”.

Institui, no âmbito do Estado de Goiás, a obrigatoriedade da instalação de medidores individuais de consumo de água – hidrômetro, nas edificações condominiais horizontais e verticais, residenciais, comerciais e de uso misto. Ficando obrigatório a instalação de medidores individuais do consumo de água nas edificações, em locais de fácil acesso. Nas edificações já existentes, o condomínio terá o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de publicação desta Lei, para proceder a instalação individualizada dos hidrômetros.

### **Nossa posição:**



**Divergente.** A idéia não é nova, tanto é verdade que a maioria das obras edificadas em Goiânia já utiliza de tal procedimento, como diferencial mercadológico. Contudo, instituir por ato

legal a obrigação de alterações, principalmente nas edificações já existentes, ao nosso modo de ver, consiste em ato taxativo, autoritário, e que fere as leis de mercado e as convenções condominiais.

### **Onde está:**

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer.

### **PL 407/2007 do Dep. Ozair José (PP)**

“Altera a Lei nº. 13.837, de 8 de maio de 2001 que torna obrigatória a colocação de placas de identificação em obras públicas”.

Altera a Lei 13.837, de 08 de maio de 2001, que torna obrigatória a colocação de placas de identificação em obras públicas, tornando proibido a inauguração de obra inacabada e de obra que ainda não tenha sido vistoriada e recebida oficialmente pelo órgão responsável por sua fiscalização.

### **Nossa posição:**



**Convergente com ressalva.** O projeto visa proibir a inauguração de obra inacabada, o que se apresenta salutar para a transparência da administração pública, bem como permite ao cidadão o uso e conhecimento do que efetivamente está acabado, assim como evita a propaganda política enganosa de cunho eleitoral. Entretanto, a lei a ser alterada é específica para a identificação de obra pública, seus custos, prazos etc., sendo que a proposta apresentada diverge do objetivo da lei original.

### **Onde está:**

O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria parlamentar.

## 4. Meio Ambiente

A Política Ambiental não é apenas uma questão de Governo, é um projeto da sociedade organizada que, através de instituições de classe como a Federação das Indústrias do Estado de Goiás, vem atuando de forma democrática e participativa, promovendo a conscientização ambiental e o desenvolvimento sustentável no meio empresarial.

Neste contexto, o papel da FIEG é o de defender os interesses da indústria, trabalhando pela adaptação da legislação às necessidades das empresas, bem como difundir a cultura de uso responsável dos recursos naturais, com visão de desenvolvimento sustentado, melhorando o desempenho ambiental, social e econômico das empresas.

Entende-se que, tanto o Governo quanto empresas e organizações da sociedade civil, devem atuar com o objetivo de promover o uso responsável dos recursos naturais, reduzir desperdícios por meio da aplicação de métodos mais racionais de produção e do reaproveitamento de resíduos.

Essa atuação não pode, entretanto, ocorrer com visão puramente conservacionista que restrinja, desnecessariamente, o uso dos recursos naturais, nem tampouco sob a ótica do progresso a qualquer custo. Encontrar a harmonia entre sociedade, natureza e economia é o desafio que as empresas vêm enfrentando no uso dos recursos de forma sustentável.

### **PL 454/2007 do Dep. Evandro Magal (PSDB)**

“Dispõe sobre obrigatoriedade de empresas produtoras e distribuidoras de bebidas com garrafas plásticas ou Pet, no Estado de Goiás, de elaborar programas de reciclagem e dá outras providências”.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de empresas produtoras e distribuidoras de bebidas, com garrafas plásticas em geral ou PET, no Estado de Goiás, de elaborar e manter programas de reciclagem, dando destinação final ambientalmente adequada aos mesmos, sem causar poluição nem danos ao meio ambiente. As empresas deverão colocar à predisposição do público serviços de coleta e informação destinados à reciclagem. As empresas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da regulamentação desta Lei para adaptação deste programa.

#### **Nossa posição:**



**Divergente.** Dar valor econômico ao produto propõe que todo vasilhame seja caucionado. O projeto representa ingerência à livre iniciativa. Propõe-se que se desenvolva um processo de educação e conscientização para a sociedade. A classe empresarial se coloca à disposição do poder público para discutir qual seria a melhor saída para a destinação final desse produto, assim como poderia ser discutida a inclusão de outros tipos de vasilhames plásticos.

#### **Onde está:**

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar

### **PL 452/2007 do Dep. Daniel Goulart (PSDB)**

“Dispõe sobre a proibição do uso e a substituição das embalagens plásticas à base de polietileno utilizadas para o acondicionamento de gêneros alimentícios, bebidas e cosméticos”.

Dispõe sobre a proibição, no Estado de Goiás, do uso de embalagens plásticas a base de polietileno ou polipropileno para o acondicionamento de gêneros alimentícios, bebidas e cosméticos. As embalagens referidas acima deverão ser substituídas por embalagens de plástico biodegradável. Os estabelecimentos industriais e comerciais que direta ou indiretamente utilizem o plástico petroquímico terão um prazo de três anos para se adequarem.

### Nossa posição:



**Divergente.** O assunto deve ser melhor tratado tecnicamente, pois trata-se de novas tecnologias, as quais estão em fase de pesquisa, não sendo ainda apontadas conclusões sobre a matéria. O presente projeto onera os custos de produção e os preços para os consumidores, reduzindo a competitividade das indústrias goianas, e principalmente, por buscar a implementação de uma tecnologia ainda não validada.

### Onde está:

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

### PL 164/2007 do Dep. Daniel Goulart (PSDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e uso de aparelho sensor de vazamento de gás nos locais que especifica e dá outras providências”.

Estabelece a obrigatoriedade de instalação e uso de aparelho sensor de gás, como prevenção para detectar vazamentos, pelos seguintes estabelecimentos e prédios residenciais localizados no Estado de Goiás, que utilizam botijões de gás liquefeito de petróleo (GLP) e/ou gás encanado: I – Todos os prédios residenciais com mais de 03 (três) andares, devendo cada apartamento ser equipado com sensor; II – Todos os estabelecimentos comerciais, industriais, clubes, entidades, hospitais,



escolas, hotéis, motéis, restaurantes e similares. O Infrator do disposto nesta Lei fica sujeito à multa correspondente a R\$ 500 (quinhentos reais), aplicada em dobro a cada reincidência.

### **Nossa posição:**



**Divergente:** O projeto apresentado aborda questão já tratada com legislação específica (Lei do Corpo de Bombeiros). Portanto, é redundante legislar sobre matéria já regulamentada.

### **Onde está:**

O projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

### **PL 476/2007 do Dep. Daniel Goulart (PSDB)**

“Estabelece normas para a destinação final de garrafas ou de vidros não-retornáveis”.

Estabelece que toda empresa produtora de bebidas de qualquer natureza que utilize garrafas plásticas ou de vidro não retornável no envasamento de seus produtos deverá: manter postos de coletas para as garrafas já usadas, realizar a destinação final das garrafas plásticas e de vidro não retornável através das cooperativas de reciclagem. As embalagens recolhidas nos postos de coleta serão, preferencialmente, doadas às cooperativas de reciclagem. As indústrias deverão oferecer informações por meio de publicidade ou mensagens educativas. É proibido o descarte de garrafas no solo, em curso d’água ou qualquer outro local, sujeitando-se o infrator à multa aplicada pelos órgãos competentes. As empresas terão o prazo de um ano para se adequarem a partir da publicação desta Lei.

## Nossa posição:



**Divergente.** Trata-se de projeto que inibe a livre iniciativa gerencial. O ideal seria implantar um processo de educação e conscientização envolvendo a sociedade e o poder público, de forma a garantir uma melhor destinação final do produto, inclusive à outros tipos de vasilhames plásticos. Poder-se-ia adicionar valor econômico ao(s) produto(s) caucionando-o(s), por exemplo.

## Onde está:

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer.

### **PL 391/2007 da Dep. Cilene Guimarães (PR)**

“Altera a lei nº 14.248, de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos e dá outras providências”.

Proposta que altera o atual art. 3º da Lei 14.248 de 29 de julho de 2002, que dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos: inciso III – Promover ações de reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos, inclusive por meio da incineração, assegurando-se uma utilização adequada e racional de recursos naturais; § 2º - incineração do lixo urbano, que será utilizada na eliminação de resíduos especiais, além da observância do inciso II do art. 12 desta Lei, normas e parâmetros técnicos específicos devem ser atendidos na projeção/construção e operacionalização das caldeiras (incineradores); e, § 3º - Nas ações de recuperação dos resíduos previstas neste artigo, quando houver viabilidade técnica, inclui-se o aproveitamento dos mesmos em adubo orgânico.

### Nossa posição:



**Divergente.** Tendo em vista que a legislação federal ainda está sendo discutida, tem-se que o projeto deva ser sobrestado, a fim de que o Plano Nacional de Resíduos Sólidos seja consolidado. Posteriormente, a legislação local poderá tratar do assunto, em âmbito estadual e municipal, de forma concatenada com o proposto em nível federal.

### Onde está:

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

### PL 134/2007 do Dep. Mauro Rubem (PT)

“Estabelece impedimentos para a instalação e continuidade de funcionamento de empresas de reciclagem de baterias no âmbito do território do Estado de Goiás e dá outras providências”.

Dispõe que ficam proibidas a instalação e a continuidade de atividades de empresas de reciclagem de baterias automotivas e outras em todo o território do Estado de Goiás. As empresas instaladas em Goiás terão um prazo de 180 dias para encerrarem suas atividades a partir da sua publicação.

### Nossa posição:



**Divergente.** A proposição afronta o princípio da livre iniciativa, atingindo a liberdade empresarial, inclusive individual. O mais correto seria regulamentar a atividade, recaindo sobre ela normas de funcionamento e de operacionalização, principalmente naquilo que se refere ao impacto da atividade para o meio ambiente.

### Onde está:

O projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

### PL 141/2007 do Dep. Mauro Rubem (PT)

“Institui o Plano Diretor para Resíduos Sólidos e dá outras providencias”.

Institui o Plano Diretor de Resíduos Sólidos para o Estado de Goiás. O Plano Diretor diagnosticará e proporá soluções para problemas existentes no tocante à coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos de origem domiciliar, industrial e hospitalar. O Plano apresentará previsões para 5 (cinco), 10 (dez), 15 (quinze) e 20 (vinte) anos, indicando as situações, os problemas prováveis e as soluções indicadas. Terá um enfoque regional e integrado com Prefeituras Municipais, consórcios intermunicipais e iniciativa privada. As propostas do Plano Diretor serão discutidas em cada região e sub-região em parcerias que poderão ser firmadas. Serão avaliadas as atuais tecnologias disponíveis para destinação final dos resíduos, observando os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e ambientais. Serão avaliadas soluções alternativas ou complementares, especialmente a coleta seletiva como reciclagem e compostagem de resíduos orgânicos e a geração de gás a partir do lixo. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, contado de sua publicação.

### Nossa posição:



**Divergente:** O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos já é contemplado pelo Município e Estado. Portanto a matéria, em que pese a sua importância e peculiaridade, se apresenta redundante diante do que já se concebeu.

### Onde está:

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer.

## PL 326/2007 do Dep. Flávia Moraes (PSDB)

“Cria o Programa de Incentivo à redução do consumo de água no estado de Goiás”.

Institui o Programa de Incentivo à Redução do Consumo de Água no Estado de Goiás, estabelecendo ações que determinem o uso racional e sustentável da água. O programa visa estimular o consumidor a reduzir o seu consumo individual em 20% (vinte por cento) do gasto médio mensal dos últimos doze meses. A fixação do cálculo da meta será: a soma dos doze últimos meses do campo de consumo, constante na fatura dos serviços da SANEAGO, dividido por doze. O resultado dessa soma é denominado de média aritmética. A média aritmética será multiplicada pelo fator 80 (oitenta), e em seguida dividida pelo fator 100 (cem), sendo o resultado denominado de média aritmética base. O resultado da média aritmética base será o fator determinante para o consumidor obter o direito ao desconto automático de 20% (vinte por cento) na próxima fatura. O consumidor que atingir o consumo igual ou menor do que a média aritmética base terá obtido o desconto de 20% (vinte por cento) no valor total a pagar da próxima fatura.

### Nossa posição:



**Convergente com ressalva.** O projeto precisa ser melhor debatido com a sociedade civil organizada e, ainda, amplamente detalhado. Para o segmento industrial deve-se considerar a produção ou produtividade para o estabelecimento de redução de consumo.

Trata-se de tema relevante, que de forma direta e indireta pode atingir a atividade industrial local. Para tanto, imperativo a sua condução de forma transparente e participativa, sendo consultado todos os setores envolvidos.

### Onde está:

O projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

## PL 427/2007 do Dep. Daniel Goulart (PSDB)

“Institui Política Estadual de tratamento e reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário”.

Institui Política Estadual de tratamento e Reciclagem de Óleos e Gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário, mediante a adoção de medidas estratégicas de controle técnico, proibindo o lançamento ou a liberação de poluentes nas águas, no ar ou no solo, com as finalidades de: I – não acarretar prejuízos à rede de esgotos; II – evitar a poluição dos mananciais; III – informar a população quanto aos riscos ambientais causados pelo despejo de óleos e gorduras na rede de esgoto e as vantagens múltiplas dos processos de reciclagem; IV – incentivar a prática de reciclagem de óleos e gorduras vegetal ou animal de uso culinário, doméstico, comercial ou industrial, mediante suporte técnico, incentivo fiscal, e concessão de linhas de crédito para pequenas empresas que operam na área de coleta e reciclagem pertinentes; V – favorecer a exploração econômica da reciclagem de óleos e gorduras, desde a coleta, transporte e revenda, até os processos industriais de transformação. Entende-se por Política Estadual, a otimização das ações governamentais, buscando a participação do empresariado e das organizações sociais. A política que trata esta Lei determinará e patrocinará estudos, desenvolvimento de projetos, especialmente no tocante ao suporte técnico e financeiro.

### Nossa posição:



**Convergente com ressalva.** A proposta apresentada, que consiste na instituição de uma “política estadual de tratamento e reciclagem de óleos e gorduras de origem vegetal ou animal e de uso culinário”, deverá ser inserida no Plano de Gerenciamento de Resíduos municipal e estadual, posto que esse trata do assunto de forma ampla. A inserção da pretendida “política” passa, obrigatoriamente, pela discussão entre todos os segmentos, de forma a legitimar sua implementação. Ressalta-se que da forma apresentada é praticamente impossível a fiscalização, do objeto da lei, em residências e pequenas empresas.

### Onde está:

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

### PL 428/2007 do Dep. Honor Cruvinel (PSDB)

“Dispõe sobre a concessão de garantias reais a serem apresentadas no curso de licenciamento ambiental por empreendimentos potencialmente causadores de dano significativo ao meio ambiente ou à saúde pública”.

Institui a concessão de garantias reais a serem apresentadas no curso de licenciamento ambiental por empreendimentos potencialmente causadores de dano significativo ao meio ambiente ou à saúde pública. As garantias são a hipoteca ou o penhor nos termos da legislação civil. O regulamento desta Lei determinará as atividades e os respectivos potenciais poluidores sujeito às exigências de garantias reais. O valor da hipoteca ou do penhor será equivalente aos custos presumidamente necessários à recuperação ou indenização dos danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública. A Secretaria Estadual do Meio Ambiente poderá exigir dos empreendedores informações necessárias ao cálculo dos custos presumíveis à recuperação ou indenização dos eventuais danos causados. Os bens oferecidos em garantia devem estar livres e desimpedidos de outros ônus de qualquer natureza. A execução das garantias constituídas não excluirá o empreendedor das sanções penais e administrativas cabíveis. Aplicar-se-á, subsidiariamente a esta Lei, as normas da legislação civil e processual civil em vigor.

### Nossa posição:



**Divergente.** Já existe legislação vigente sobre esse assunto. Além do mais, este projeto de lei, em sendo aprovado, oneraria, injustamente, os custos da atividade empresarial, inclusive recaindo sobre o patrimônio das empresas obrigação de garantir o licenciamento ambiental, o que consiste em ônus demasiadamente abusivo.

### Onde está:

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

### PL 369/2007 do Dep. Evandro Magal (PSDB)

“Fixa regras para destinação de carcaças de pneus”.

Estabelece que as indústrias fabricantes de pneus, no âmbito do Estado de Goiás, deverão proceder ao recolhimento das carcaças desses produtos quando inservíveis. O descarte das carcaças será realizado pelos usuários nos locais de compra de pneu e borracharias devidamente cadastradas junto às indústrias fabricantes. Os locais citados ficarão responsáveis pelas carcaças até a retirada pelas indústrias, devendo conservá-las em área que não corram risco de combustão, nem risco de armazenamento irregular de água, servindo de vetores para doenças infecciosas. As indústrias destinarão as carcaças para reciclagem, reaproveitamento ou mesmo para programas que privilegiem a utilização e que não comprometam o meio ambiente dando encaminhamento ecologicamente correto. Devendo as indústrias encaminhar anualmente relatórios aos órgãos públicos de controle ambiental, detalhando o destino das carcaças recolhidas. Fica proibida a entrada no Estado de carcaças de pneus importados, salvo as que forem resultado de automóveis adquiridos no Estado. A não observância da Lei implicará em multa de 500 (quinhentos) a 10.000 (dez mil) UFIRs, dobrando na reincidência, e ficará sujeito ao fechamento temporário ou definitivo.

### Nossa posição:



**Divergente.** Já existe regulamentação pelo Conama, além do que, da forma como apresenta, ter-se-ia cerceamento da livre iniciativa.

### Onde está:

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer.



## PL 410/2007 do Dep. Daniel Goulart (PSDB)

“Dispõe sobre a Política Pública Estadual divulgando os efeitos do aquecimento global no tocante ao Estado de Goiás”.

Institui Política Pública divulgando os efeitos do aquecimento global no tocante ao Estado de Goiás. O aquecimento global é um fenômeno climático de larga extensão – um aumento da temperatura média da superfície terrestre, que vem se intensificando nos últimos 150 anos. A mudança climática acarretará graves conseqüências no globo terrestre, atingindo também o Estado de Goiás pela sua dependência econômica na agropecuária e na agroindústria. O objetivo desta Política é divulgar, orientar, sensibilizar a população goiana sobre as mudanças climáticas e suas conseqüências. Tem como diretrizes: proporcionar eventos institucionais nas escolas públicas e particulares, nos órgãos públicos e nas organizações não governamentais; divulgar, sensibilizar e orientar as comunidades sobre a poluição dos rios, os desmatamentos, os desastres com barragens, os cuidados que se deve ter com o meio ambiente; realizar seminários junto aos agricultores e os pecuaristas, setores que serão fortemente atingidos; realizar seminários com empresários para tratar dos resíduos poluentes, visando soluções que não prejudiquem o meio ambiente.

### Nossa posição:



**Convergente com ressalva.** Este projeto trata de questão relevante, contudo visando evitar a proliferação de projetos análogos, tem-se que a integração deste aos demais projetos em trâmite na Assembléia Legislativa, deva ocorrer para que o tema Educação Ambiental seja melhor e unissonamente tratado.

### Onde está:

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

## **PL 202/2007 da Dep. Vanusa Valadares (PMDB)**

“Institui ‘PROGRAMA VALE LUZ AMBIENTAL’, com o objetivo de fomentar a preservação ambiental e geração de renda, através da coleta e reciclagem de resíduos sólidos”.

Institui o PROGRAMA VALE LUZ AMBIENTAL, com o objetivo de fomentar a preservação ambiental e também a geração de renda, através da atividade de coleta e reciclagem de resíduos sólidos. O programa atenderá ao aspecto social, traduzindo no benefício econômico do desconto do valor na energia elétrica, doação de produtos para as escolas e entidades e venda de recicláveis e ambiental, na medida em que serão desenvolvidos trabalhos de educação e conscientização para a preservação do meio ambiente.

Dois projetos integram o programa:

I – VALE LUZ, destinado à coleta e entrega de latas de alumínio e ‘garrafas pet’ em troca de Vale Luz para abatimento no valor da conta de energia elétrica, podendo transferir recursos para entidades beneficentes.

II – PROJETO ESCOLA onde empresas poderão cadastrar escolas da rede públicas para as quais direcionarão recursos provenientes da coleta e venda de materiais recicláveis.

### **Nossa posição:**



**Convergente com ressalva.** O projeto necessita de aperfeiçoamento, especialmente porque não especifica a quem caberão a gestão do mesmo e os mecanismos de interação entre o consumidor, a CELG e a administradora Estadual. Da forma como apresentado não há sinalização de avanço em relação à questão tratada pelo projeto. Imperativo melhorar o detalhamento do Programa proposto.

### **Onde está:**

O projeto encontra-se na Comissão de Meio Ambiente e Recursos Hídricos aguardando parecer.

### **PL 493/2007 do Dep. Thiago Peixoto (PMDB)**

“Dispõe sobre a criação do Programa Educacional de Reciclagem Ambiental, por meio da inclusão das instituições de ensino e suas conveniadas, como postos de coleta seletiva de resíduos sólidos recicláveis e dá outras providências”.

Institui o Programa Educacional de Reciclagem Ambiental vinculado à Secretaria Estadual de Educação de Goiás e define como posto de coleta de resíduos e líquidos recicláveis toda instituição de ensino estadual de educação infantil, pré-escola, ensino fundamental, médio, superior, educação especial e educação para jovens e adultos (suplência) e suas conveniadas de caráter público municipal, estadual e federal ou mesmo privada.

Todos os materiais recebidos nos postos de coleta das instituições de ensino serão comercializados com o objetivo de angariar recursos em prol de projetos educacionais na mesma instituição na qual foi recolhido. As instituições de ensino deverão encaminhar mensalmente à Secretaria Estadual de Educação de Goiás, relatórios de prestação de contas com os totais arrecadados.

As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário podendo ainda o Estado estabelecer Parcerias Público-Privadas (PPP's), conforme Lei Federal nº. 11.079/2004 para aquisição dos coletores, contratação de serviços de manuseio, processamento, comercialização e logística de transporte dos materiais recolhidos.

#### **Nossa posição:**



**Convergente com ressalva.** O projeto incentiva a educação ambiental no Estado, entretanto existem inúmeros projetos semelhantes em tramitação na Assembléia Legislativa, o que consiste em desgaste e multiplicidade de possíveis leis sobre o mesmo assunto. Reitera-se que a integração dos projetos, sobre a matéria, devam ser aglutinados para melhor atender a questão.

#### **Onde está:**

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer.

## 5. Agronegócio

Moderno, eficiente e competitivo, o agronegócio em Goiás é considerado uma atividade próspera, segura e rentável. Consciente do enorme potencial do Estado, a FIEG formula e executa políticas para o desenvolvimento do agronegócio, integrando aspectos mercadológicos, tecnológicos, científicos, organizacionais, para atendimento dos consumidores brasileiros e do mercado internacional.

Há que se estimular e implantar ações articuladas entre governo e iniciativa privada e também entre os setores agropecuário e industrial, no sentido de criar maior sinergia entre os vários elos que compõem a cadeia produtiva do agronegócio.

Sendo o Estado de Goiás grande produtor de matérias-primas de origem animal e vegetal, necessário se faz a criação e manutenção permanentemente, de estímulos para a industrialização dessa produção no próprio Estado, como forma de agregar valor aos produtos e contribuir para a geração de empregos e aumento da renda da população.

Neste contexto as questões relativas ao agronegócio goiano devem sempre ser vistas de forma sistêmica, tanto no que se refere à cadeia de produção de matéria-prima e industrialização quanto aos recursos requeridos em termos de infra-estrutura, qualidade e comercialização.

## PL 130/2007 do Dep. Luis César Bueno (PT)

“Dispõe sobre a rotulagem de produtos transgênicos no território do Estado de Goiás e dá outras providências”.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações visíveis para os consumidores, na comercialização de produtos destinados ao consumo humano ou animal ou para utilização na agricultura, sobre sua origem, procedência, de acordo com as seguintes classificações: transgênico - quando for constatada a presença de organismos transgênico, em composição superior ou igual ao limite de cem por cento. Tanto nos produtos embalados como nos vendidos a granel ou “in natura”. A informação determinada deverá constar do documento fiscal, de modo que essas informações acompanharão o produto ou ingrediente em todas as etapas da cadeia produtiva. Na comercialização ou transporte de produtos transgênicos, bem como dos produtos ou ingredientes deles derivados, deverá constar em embalagem apropriada. Caberá à Vigilância Sanitária, da Secretaria do Estado de Saúde, em conjunto com a Secretaria da Agricultura fiscalizar estabelecimentos e empresas que comercializam os produtos transgênicos. Caberá aos órgãos fiscalizadores estaduais adotar as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multas que variam até 10.000 UFIR's;
- III - apreensão do produto;
- IV- suspensão da atividade;
- V - cancelamento da autorização para funcionamento em âmbito estadual.

### Nossa posição:



**Divergente.** Já existe Legislação Federal para rotulagem em nível nacional, entretanto é necessária maior fiscalização para que a legislação seja respeitada.

Em que pese a relevância do projeto e a forma detalhada que trata da questão, tem-se que o mesmo teria pouca eficácia em território estadual, pois haveria um conflito entre a pretendida lei estadual e a já existente em nível federal. Tal conflito poderá tornar a fiscalização trabalhosa e ineficaz.

### Onde está:

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer.

### PL 393/2007 do Dep. Daniel Goulart (PSDB)

“Fixa critérios para as pulverizações com inseticidas, herbicidas e congêneres, por via aérea de áreas agrícolas localizadas no Estado de Goiás”.

Estabelece os critérios para as pulverizações com inseticidas, herbicidas e congêneres, por via aérea, em áreas agrícolas, no âmbito do Estado de Goiás. As pulverizações deverão respeitar uma distância mínima de 02 km (dois quilômetros) do perímetro urbano. Em áreas de represas, cursos d’água e mananciais, as pulverizações devem respeitar as seguintes distâncias mínimas:

I - 02km (dois quilômetros) das represas, cursos de abastecimentos de água para as cidades;

II - 300m (trezentos metros) de rios, lagos, riachos e mananciais.

O não atendimento das determinações nesta Lei implicará em multas de 1.000(mil) a 10.000(dez mil) UFIR’s aos responsáveis, dobrando na reincidência. Sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

### Nossa posição:



**Divergente.** Em relação ao assunto, já existe legislação. Além do mais, o projeto se apresenta de forma bastante restritiva, consistindo em retrocesso, e não em avanço para a atividade produtiva.

### Onde está:

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

## PL 111/2007 do Dep. Luis César Bueno (PT)

“Institui no Estado de Goiás, o registro obrigatório de máquinas e implementos agrícolas, como tratores, colheitadeiras, máquinas de beneficiamento agrícola e outros similares”.

Institui no Estado de Goiás o registro obrigatório de máquinas e implementos agrícolas, como tratores, colheitadeiras, máquinas de beneficiamento agrícola e outros similares, junto à Secretaria de Agricultura e Secretaria de Segurança Pública. As máquinas e implementos terão de instalar um “chip” que os identifiquem e possibilite sua localização. O registro terá por base a numeração gravada pelas fábricas ou montadoras, cuja a instalação do “chip” deverá ocorrer antes de as máquinas e os implementos serem comercializados. Todas as máquinas que saírem da fábrica para fins de comercialização serão relacionadas em nota fiscal que conterá:

- I- o número do chassi de cada unidade;
- II- o número de identificação do “chip” codificado.

A inobservância do disposto nesta Lei acarretará as seguintes penalidades:

- I - multa de 100 (cem) UFIR's para cada máquina irregular;
- II - apreensão dos bens em situação irregular. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

### Nossa posição:



**Divergente.** As indústrias de máquinas e equipamentos na sua maioria não são localizadas em Goiás. O projeto seria mais eficaz se implantado em nível nacional, inclusive tratando de outros itens.

Imperativo é avaliar o custo de implantação do que se propõe, pois onerar, ainda mais, a atividade produtiva em detrimento daquilo que é obrigação do Estado: a segurança. Não repret

avanzo e sim, transferência de responsabilidade.

Portanto, é necessário estudo mais aprofundado da questão, pois além do chip, é imperativo o sistema de rastreamento.

**Onde está:**

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer.



## 6. Comércio Exterior

Promover a inserção das Indústrias do Estado de Goiás na comercialização internacional de bens e serviços, especialmente com algumas transformações ou agregação de valor é estratégico para o desenvolvimento sócio-econômico e cultural da região. As ações voltadas para o crescimento da exportação são uma das bases para elevação da competitividade das empresas goianas buscando promover condições que permitam conquista de novos mercados e a disseminação da cultura exportadora.

É recomendável e necessária a adoção de medidas que facilitem o financiamento dos investimentos na capacitação em todos os níveis industriais, estimulando o processo tecnológico, consolidação de pesquisa e incentivo à criatividade voltada à valorização regional, buscando o aumento da competitividade global.

Assim, ao estimularmos a adoção de instrumentos de melhoria e a participação dos empresários na política em questão, não apenas irá melhorar o desempenho das exportações, mas também possibilitará maior geração de emprego e uso de modernas formas de gestão, aumentando a competitividade local perante o mercado global.

São premissas de inserção internacional, conforme o Mapa Estratégico da CNI 2007-2015

- Desenvolver a cultura exportadora das pequenas médias e micro-empresa e a capacitação da empresas para exportação
- Melhorar a articulação Governo-Setor Privado para maior eficiência nas negociações comerciais internacionais
- Desenvolver a imagem e a marca dos produtos brasileiros no exterior.

## 7. Responsabilidade Social

Responsabilidade Social Empresarial é a relação ética e transparente da empresa com seus públicos envolvidos (stakeholders): funcionários, comunidade, clientes, fornecedores, acionistas, meio-ambiente, governo e sociedade. Essa relação visa o desenvolvimento sustentável da sociedade, a preservação ambiental e promove a redução das desigualdades sociais.

Quando se define Responsabilidade Social da empresa, incorporam-se compromissos por elas assumidos, que vão além das obrigações legais com seus trabalhadores, com o governo e com a própria sociedade. Essas responsabilidades, após serem planejadas e estruturadas, consistirão em ações sociais impactantes para a empresa, resultando na publicação do Balanço Social que será uma ferramenta para um diferencial competitivo.

A prática da Responsabilidade Social pode melhorar o desempenho e a sustentabilidade a médio e longo prazo da empresa, proporcionando: valor agregado à imagem corporativa da empresa; motivação do público interno; posição influente nas decisões de compras; vantagem competitiva; facilidade no acesso ao capital e financiamento; influência positiva na cadeia produtiva; reconhecimento dos dirigentes como líderes empresariais; melhoria do clima organizacional, dentre outros.

Em geral, toda empresa pretende continuar crescendo e os investimentos sociais fazem parte das estratégias de seus ganhos futuros, até porque se as empresas não crescerem dificilmente poderão cumprir seus compromissos legais e muito menos seus compromissos sociais voluntários.

Desta forma a indústria, ciente de sua função social, defende a implementação de políticas públicas que estimulem ações de Responsabilidade Social Empresarial, através de instrumentos de promoção, financiamento e incentivos fiscais. As profundas desigualdades sociais que marcam o Brasil representam hoje um dos grandes desafios a serem enfrentados pelas políticas públicas.

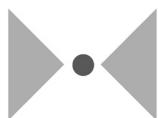
Por princípio, a FIEG, através do Conselho Temático de Responsabilidade Social, vem estimulando e conscientizando as empresas quanto à importância das práticas de Responsabilidade Social Empresarial, mas é contrária a instrumentos que deveriam servir de estímulo às boas práticas e se tornam obrigações para as empresas.

### **PL 03/2007 do Dep. Ozair José (PP)**

“Estabelece procedimentos específicos para identificação digital de portadores de deficiência física com incapacidade motora dos membros superiores e dá outras providências”.

Estabelece que os órgãos públicos, repartições públicas e setores da iniciativa privada, quando do atendimento aos portadores de deficiência física com incapacidade motora dos membros superiores, que não possam executar sua assinatura nos documentos, requerimentos, solicitações ou quaisquer outros tipos de expediente, que exijam identificação pessoal e por tal motivo utilizam a impressão digital, deverão dispor de carimbos contendo a informação “Identificação Digital por Incapacidade Motora”, para carimbar sob a marca digital do interessado. Esta lei aplica-se as pessoas portadoras de deficiência física alfabetizadas.

#### **Nossa posição:**



**Convergente.** O projeto de lei aborda questão importante, além de contribuir para uma maior acessibilidade dos portadores de deficiência física. Ressalta-se que pela leitura do projeto não se verificou a existência de custo, na sua implementação, ao segmento industrial.

#### **Onde está:**

O projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria parlamentar.

### **PL 86/2007 do Dep. Túlio Isac (PSDB)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações em braile, nas embalagens de produtos industrializados no Estado de Goiás”.

Obriga que os produtos industrializados no Estado de Goiás tenham inscrições em Braile, tais como: produtos de beleza, produtos alimentícios, eletrodomésticos

(manual e painel de controle) e medicamentos. As inscrições nas embalagens deverão conter informações e características dos produtos, como valor calórico, sua composição química, forma de manuseio e funcionamento, as contra formas de manuseio e funcionamento, as contra-indicações para o uso e a data de validade.

### Nossa posição:



**Divergente.** O projeto de lei, em sua intenção, se apresenta profícuo. Destarte, economicamente, se apresenta inviável. Consiste em elevação de custo para o segmento industrial, além de permitir uma disparidade de preços entre produtos semelhantes e de origem diversa (de outra Unidade Federativa), ou seja, desvantagem competitiva para os produtos goianos.

### Onde está:

O projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça.

### PL 274/2007 do Dep. Fábio Sousa (PSDB)

“Institui a certificação ‘Gerador de Empregos do Cerrado no Estado de Goiás’”

Institui a certificação “Gerador de Empregos no Cerrado” que será concedida às Entidades Geradoras de empregos no Estado, que designarem 20% (vinte por cento) de suas vagas funcionais para a contratação de jovens, por um período mínimo de 1 (um) ano. Entende-se para fins desta Lei: jovem pessoa com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos e máxima 30 (trinta) anos. A certificação será feita por meio de selo ou carimbo produzido especialmente para esse fim, administrado e fornecido por órgão estadual competente a ser designado pelo Governo. O Estado de Goiás poderá conceder incentivos de ordem tributária e fiscal às Entidades Geradoras. Não se considera para fins desta Lei o Estágio Profissional. Poderá haver prorrogação da autorização para usos do selo ou carimbo, porem deverá ser requerida pela Entidade Geradora em até 30 (trinta) dias antes de seu vencimento. No caso de uso indevido

da certificação, ficará sujeita a Entidade Geradora a multa administrativa de 1/2 (meio) salário mínimo a 10 (dez) salários, devendo em caso de reincidência ser aplicada a penalidade em dobro.

### Nossa posição:



**Divergente.** O projeto de lei, em que pese buscar facilitar a colocação de menores no mercado de trabalho, não apresenta de forma clara o procedimento necessário para que se faça a pretendida inserção de menores trabalhadores. Ademais, com relação aos benefícios (incentivos) para a efetiva contratação pelo setor empresarial, não foram identificados. Carecendo de avançar o projeto nesse sentido.

Em contrapartida, o projeto estabelece uma série de penalidades para as empresas locais, quando do descumprimento das obrigações elencadas na propositura apresentada. Disparidade que deve ser, no mínimo, corrigida.

### Onde está:

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Comissão de Finanças e Orçamento.

### PL 327/2007 da Dep. Flávia Moraes (PSDB)

"Autoriza o Governo a criar a Comenda Otávio Lage".

Institui a comenda Otávio Lage, com a finalidade de homenagear pessoas e instituições que tenham se dedicado à inclusão social. A comenda será administrada por seu conselho, constituído de representantes dos seguintes órgãos indicados por seus titulares e nomeados pelo governador: AGM, SEFAZ, FIEG, Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, Secretaria de Educação, Secretaria da Indústria e Comércio. O conselho elegerá, anualmente, um presidente, um vice-presidente e um secretário

executivo. O prefeito de Goianésia será o presidente de honra do conselho. Compete ao conselho: propor, em caráter sigiloso, a concessão da comenda e deliberar sobre ela; avaliar as propostas para a concessão da comenda; suspender ou cancelar o direito de uso da comenda, em razão de ato incompatível com sua dignidade; elaborar regimento interno. A relação dos agraciados terá número máximo de 30 (trinta). A comenda será concedida anualmente, passando a integrar o calendário oficial do Estado.

### **Nossa posição:**



**Convergente com ressalva.** A proposta se justifica pelo reconhecimento ao labor desempenhado em benefício do Estado a tão digna pessoa. Contudo, o projeto de lei necessita rever a composição do conselho de representantes para dar mais credibilidade à propositura, bem como seja o conselho composto de forma tripartite com a participação de, se possível, todas as entidades representativas do segmento produtivo goiano.

### **Onde está:**

O projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

### **PL 494/2007 do Dep. Thiago Peixoto (PMDB)**

“Dispõe sobre atribuições das Secretarias de Estado e dos órgãos da administração direta, autárquica, fundacional e da indireta, referente à criação do Programa de Reciclagem Ambiental e dá outras providências”.

Determina que todas as Secretarias de Estado e dos órgãos da administração direta, autarquias, fundacional e indireta, façam a coleta seletiva dos copos descartáveis e papéis utilizados em seus respectivos órgãos. Os resíduos deverão ser estocados e armazenados conforme suas especificações. Todo material deverá ser

doado a instituições de ensino ou a entidades beneficentes cadastradas na Secretaria de Cidadania do Estado de Goiás. Toda doação deverá ser publicada em prazo máximo de 03 meses, no Diário Oficial do Estado de Goiás.

### **Nossa posição:**



**Convergente com ressalva.** A propositura apresentada é positiva, porém o material coletado deveria ser destinado também às associações e cooperativas de catadores de material reciclável, por se tratarem de organismos comprometidos com o processo de transformação do material para reciclagem.

### **Onde está:**

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer.



## 8. Institucionais

A Indústria reivindica a intensificação do debate sobre a reforma das instituições políticas, na expectativa de que resulte no aprimoramento e implementação de princípios como os da legitimidade, moralidade, transparência, eficiência, como também as reformas necessárias nas instituições judiciárias e administrativas, que venham consolidar a democracia e as garantias da governabilidade.

A estrutura de funcionamento do sistema político requer reformulação para que se obtenha uma atuação em conformidade com os interesses da sociedade como um todo e das comunidades locais. Na atualidade verifica-se uma situação pouco eficiente de funcionamento das instituições públicas.

O bom desempenho institucional prima por uma atuação governamental, quer federal, estadual ou municipal, de forma condizente com as demandas da sociedade, vislumbrando a qualidade do regime democrático e a sua modernização, no anseio de conferir estabilidade política e econômica de ciclo duradouro.

## PL 04/2007 do Dep. Ozair José (PP)

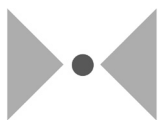
“Institui normas de proteção de defesa do usuário de serviços públicos estaduais”.

Estabelece normas básicas de proteção e defesa do usuário dos serviços públicos estaduais, sem prejuízo de outros direitos já assegurados ao usuário. São direitos básicos do usuário a informação e qualidade na prestação do serviço público estadual. O usuário tem direito a informações precisas sobre: horário de funcionamento, localização exata e o tipo de serviço público prestado em cada órgão da administração pública. O prestador de serviço público estadual deve oferecer:

- I - Atendimento pessoal e por telefone ou via eletrônica;
- II - Informação computadorizada;
- III - Minuta de contrato de adesão padrão redigida em termos claros;
- IV - Informações relativas à composição de tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos.

O Poder Público deve publicar e divulgar, anualmente, quadro geral dos serviços públicos com qualidade, urbanidade e respeito, igualdade de tratamento, racionalização na prestação do serviço, cumprimento de prazo e normas, fixação e observância do tempo de espera do usuário na fila de atendimento, modicidade da tarifa, que deve ser justa, além de assegurar o melhoramento e a expansão dos serviços.

### Nossa posição:



**Convergente.** O presente projeto instrumentaliza a proteção e defesa do usuário de serviços públicos estaduais para sociedade goiana, assegurando direitos básicos do consumidor, bem como garantir o que é dever do Estado prestar serviços com eficiência e responsabilidade. O pleito é positivo, por que propõe acesso às informações e ao atendimento de forma eficaz. O presente projeto é importante para facilitar a celeridade do crescimento

industrial, facilitando o andamento de processo administrativo, dentre outros.

### Onde está:

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor.

### PL 179/2007 do Dep. Luis César Bueno (PT)

“Extingue a obrigatoriedade de adoção do Horário de Verão no Estado de Goiás”.

Extingue no espaço territorial do Estado de Goiás a obrigatoriedade de adoção do horário de verão fixada pelo Governo Federal.

### Nossa posição:



**Divergente.** Na iminência de uma possível crise energética não há como ser contra qualquer ação que venha proporcionar a redução do consumo de energia elétrica, e que não impacte na produtividade das unidades fabris em Goiás. É sabido que o horário de verão gera uma economia entre 4 a 5% para o País, não se tem conhecimento de nenhum estudo que comprove a queda de produtividade e aumento com os gastos com a saúde. Além do mais, seria um contra-senso Goiás ficar isolado dos Estados participantes do horário de verão, ficando a margem do fluxo de negócios. É importante frisar que o maior impacto de um racionamento de energia é na indústria, e nessa situação, haverá queda de produção.

### Onde está:

O projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

### PL 236/2007 do Dep. Marlúcio Pereira (PTB)

“Dispõe sobre o SERASA, o SPC e quaisquer outros órgãos de cadastros negativos e dá outras providências”.

Obriga o SPC, SERASA e quaisquer outros órgãos de bancos de dados ou de cadastros negativos, comunicar o consumidor por escrito, através de carta registrada na modalidade Aviso de Recebimento (AR), da sua inscrição em seus arquivos de dados de restrição de crédito, no âmbito do Estado de Goiás. A abertura de cadastro, ficha, requisito e dados pessoais, em seus arquivos de consumo, somente poderá ser efetivada após confirmação do recebimento, pelo consumidor, da comunicação.

### Nossa posição:



**Divergente.** O projeto propõe a obrigação da negativação/restrrição somente após a confirmação de recebimento de carta registrada na modalidade Aviso de Recebimento (AR). Nesse caso, a indústria teria dificuldade em seus processos internos de cobrança, além de ter suas despesas oneradas. A propositura beneficia os maus pagadores, em detrimento dos bons, fato que não pode prosperar.

### Onde está:

O projeto recebeu parecer contrário da Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

## PL 237/2007 do Dep. Marlúcio Pereira (PTB)

“Dispõe sobre a destinação dos alimentos que especifica e dá outras providências”.

Determina que os alimentos impróprios para comercialização ou destituídos de utilidade mercantil ou proveito econômico pelo fornecedor serão por estes destinados aos programas e ações governamentais de combate à fome e promoção da segurança alimentar, sempre que, ainda que parcialmente, estejam aptos ao consumo. O Poder Executivo será responsável pelo controle e pela Vigilância Sanitária relacionados à avaliação, seleção, classificação, ao acondicionamento, à estocagem e à destinação do alimento. O descumprimento do disposto na lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, a serem aplicadas cumulativamente ou não, segundo a qualidade da infração, observando o devido processo administrativo:

- I - Advertência escrita,
- II - Multa no valor de até R\$ 2.000(dois mil reais), e
- III - Suspensão de atividades por até trinta dias.

### Nossa posição:



**Divergente.** No âmbito social o projeto se apresenta interessante, mas do ponto de vista empresarial seria inviável pela falta de parâmetros e órgãos competentes para a avaliação e destinação dos referidos produtos, incorrendo em risco àqueles que receberem a doação, assim como àqueles que doaram poderão sofrer penalidades. Destarte, a questão deve ser melhor tratada, de forma a permitir avanço social sem prejuízo às partes.

### Onde está:

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor.

### PL 342/2007 do Dep. Fábio Sousa (PSDB)

“Obriga os estabelecimentos comerciais a fornecerem por escrito ao consumidor os motivos sobre o indeferimento de crédito”.

Obriga os estabelecimentos comerciais ou financeiros a fornecerem por escrito, sobre o indeferimento de crédito ou da negativa de aceitação de título de crédito. O documento deve ser datado e nele deve-se poder identificar o estabelecimento autor da recusa e o cadastro de proteção ao crédito consultado, quando for o caso. Ao estabelecimento infrator desta lei será aplicada multa no valor de 500 (UFIR'S) a cada infração, a serem revertidas ao Fundo Estadual de Defesa do Consumidor.

#### Nossa posição:



**Divergente.** O projeto de lei apresenta matéria já contemplada na legislação federal, além de, na forma como externada, violar o sigilo empresarial no tocante à indústria. A questão também ampliará os processos internos administrativos e os riscos jurídicos quando da possibilidade de emissão de multas pelo descumprimento da abusividade que aqui se sugere.

### PL 471/2007 do Dep. Adriete Elias (PMDB)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de cartazes indicativos do prazo de validade de quaisquer produtos em promoção no Estado”.

Obriga os hipermercados, supermercados, mini-mercados e armazéns a colocarem cartazes indicativos do prazo de validade de produtos em promoção vendidos no Estado de Goiás. Essa obrigatoriedade será estendida às promoções, cuja divulgação seja feita através de todo e qualquer material impresso de forma visível ao público.

### Nossa posição:



**Divergente.** A proposta se apresenta como intervenção pública no mercado. O assunto já é amplamente tratado pelo Código de Defesa do Consumidor, portanto institui mais uma obrigação ao segmento produtivo, consistindo em ônus, fato rechaçado por aqueles que promovem o avanço econômico do Estado.

### Onde está:

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer.

### PL 223/2007 do Dep. Túlio Isac (PSDB)

“Torna obrigatória a disponibilização de serviço gratuito de tele-atendimento pelas empresas que mantenham serviço de atendimento ao cliente”.

Todas as empresas que desempenham atividades no Estado de Goiás e mantêm serviço de atendimento ao cliente – SAC – ficam obrigadas a disponibilizar um serviço gratuito de tele-atendimento, que se aplicam às instituições, empresas e fundações, públicas e privadas.

### Nossa posição:



**Divergente.** O presente projeto permitirá aumento de custos para empresa e ingerência na livre iniciativa. A não disponibilização de serviço gratuito de SAC não viola qualquer regra esculpida no Código de Defesa do Consumidor, para impor nova obrigação, adversa daquelas constantes em nível federal, não favorecendo a atividade produtiva, pelo contrário. A questão não foi negligenciada pela empresas locais, simplesmente trata-se de decisão, pautada em aspecto financeiro, em ofertar ou não.

### Onde está:

O projeto encontra-se na Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor aguardando parecer.

### PL 148/2007 do Dep. Thiago Peixoto (PMDB)

“Estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado de Goiás”.

O projeto estabelece as seguintes normas:

Título I - Normas e Princípios da Licitação e Contratação;

Título II - Antecedentes da Licitação;

Título III - Procedimentos Licitatório;

Título IV - Dos Contratos; e

Título V – Disposições Finais e Transitórias.

### Nossa posição:



**Convergente com ressalva.** A presente proposição visa o aprimoramento da legislação em relação às contratações no âmbito do poder público no Estado de Goiás e que se afigura de enorme importância, vez que representa marco regulador para o Estado, face às inovações nos procedimentos e as novas tecnologias utilizadas nas contratações.

Por outro lado é imperativa a constituição de um grupo de trabalho constituído por representantes das entidades do fórum empresarial, para que se proceda a devida análise do projeto,



garantindo transparência e harmonia entre os envolvidos e as legislações que tratam do assunto.

**Onde está:**

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

## 9. Relações do Trabalho

Com mais de 60 anos, a CLT deixou de ser um conjunto de normas acima de qualquer discussão para se tornar pauta obrigatória de toda ação que vise a melhoria das relações de trabalho e o aumento do nível de emprego.

Não se trata apenas de reformar uma legislação de certa forma ultrapassada, elaborada na década de 30 e concentrada na CLT na década de 40, sob o influxo do nacionalismo e do corporativismo de Estado, idéias estas que dominaram o mundo da época. É necessário sim encontrar soluções que promovam o desenvolvimento do país de forma equilibrada, diferenciada e justa, respeitando-se a situação regional, municipal e das empresas, ou seja, o princípio de localidade. A CLT conta com dispositivos que datam de 1943 e que nunca foram alterados. Hoje, o mundo mudou, os trabalhadores não são os mesmos, as empresas e seus modelos de gerenciamento mudaram, a expectativa e as necessidades da sociedade são outras.

A FIEG acredita que a modernização das Leis Trabalhistas é fundamental para o aumento da competitividade das indústrias brasileiras e conseqüentemente para o crescimento econômico e a maior participação do Brasil no mercado global. A extensa e complexa legislação baseada no intervencionismo do Estado nas relações de trabalho já não atende mais o atual mundo do trabalho, assim, portanto, a FIEG expõe seus princípios baseados na livre negociação entre as partes, e essa concepção pressupõe:

- Sistema regulatório flexível, de forma a garantir a gestão das empresas e adaptação às exigências do mercado de trabalho;
- Mecanismos autônomos para a solução de conflitos nas relações de trabalho;
- Ampliação do espaço de negociação coletiva, de modo a permitir que os interesses das partes, patronal e laboral, se ajustem em função das necessidades e possibilidades;
- Redução dos custos de contratação e demissão, como incentivo ao emprego, ao desenvolvimento das empresas e à capacitação dos trabalhadores.

## PL 423/2007 do Dep. Evandro Magal (PSDB)

“Dispõe sobre a manutenção de ambulâncias nas empresas privadas, e dá outras providências”.

Estabelece que as empresas privadas, com mais de 150 funcionários, que exijam o exercício de qualquer atividade insalubre, serão obrigadas a manter uma ambulância nas suas dependências, para atender acidentes de trabalho e ocorrências médicas graves em decorrência do trabalho. A ambulância deverá estar equipada para atender os procedimentos de emergência, com um enfermeiro e um paramédico qualificados para os procedimentos necessários. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à multa.

### Nossa posição:



**Divergente.** A legislação sobre saúde e segurança (Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT) e as Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego já são bastante amplas nas suas exigências. Se aprovada, esta lei aumentaria os custos das empresas que já recolhem impostos e contribuições para a prevenção da saúde do trabalhador.

### Onde está:

O projeto foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Diretoria Parlamentar.

## 10. Ciência e Tecnologia

A questão tecnológica vem assumindo um papel cada vez mais importante na formulação de políticas públicas e na estratégia das empresas, como alicerce para o desenvolvimento sócio-econômico-cultural das nações.

A pesquisa e a inovação tecnológica se destacam entre os principais instrumentos para o aumento da competitividade, por isso são amplamente utilizados por governos e empresas como estratégia concorrencial para melhorar sua capacidade de atuar no mercado global. Estes instrumentos permitem às empresas lançar novos produtos, criar novos materiais, novos modelos com design arrojados e melhorar processos, garantindo a estas e as economias das nações, onde estão inseridas, a primazia no cenário mundial.

A FIEG tem a convicção de que somente a pesquisa, o desenvolvimento tecnológico e a inovação podem diminuir a distância que separa as nações ricas das nações pobres e das empresas globais, das empresas domésticas e, proporcionar uma nova realidade sócio-econômica, especialmente através da indústria, que se expande e se diversifica, mas que ainda pode melhorar, investindo na melhoria de processos, na manufatura da matéria-prima e no lançamento de novos produtos com a marca Goiás, e assim ajudar a construir um futuro mais promissor.

Vários estudos mostram que as iniciativas das empresas para se manterem competitivas, através da inovação de processos e produtos, se dão de forma isolada, dada à inexistência de políticas públicas sistematizadas de apoio à pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, e ainda a dificuldade de acesso aos mecanismos de financiamento e a outros instrumentos de apoio, como a capacitação da força de trabalho, que em geral possui pouca escolaridade, a instalação de laboratórios, e a criação de uma cultura de inovação, especialmente nas pequenas e médias empresas.

Assim, torna-se imprescindível que o Estado possa dispôr de um sistema de

ciência, tecnologia e inovação, que conte com uma rede estruturada de serviços tecnológicos e instrumentos de apoio para dar suporte à indústria, no sentido de prepará-la e capacitá-la para atender as exigências concorrenciais e incrementar sua capacidade de competir no plano internacional.

Este sistema deverá ter como principal objetivo adequar e ampliar a gama de serviços tecnológicos, bem como empreender outras ações de suporte à pesquisa, desenvolvimento e engenharia, para que o esforço de modernização tecnológica e inovação se traduzam no aumento da capacidade competitiva de nossas empresas.

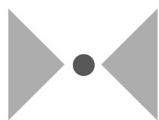
A indústria deve apoiar a consolidação da Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECTEC e a efetivação da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás - FAPEG e ainda acompanhar a atuação destes no cumprimento dos seus objetivos e preceitos legais que justificam a criação destas instituições. Deve também colaborar com a elaboração de uma legislação estadual que incentive a ciência, a pesquisa tecnológica e a inovação, especialmente a Lei da Inovação Estadual e a implementação de uma rede de laboratórios para apoiar os esforços de pesquisa e adequação tecnológica das empresas e a destinação efetiva de recursos orçamentários constitucionais para o desenvolvimento tecnológico de nossas empresas sem a ingerência político-partidária.

### **PEC 05/2007 da Dep. Betinha Tejota (PSB)**

“Acrescenta o art. 30-A a Constituição Estadual”.

Acrescenta o artigo 30-A à Constituição Estadual para fins de Controle social. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário bem como os Tribunais de Contas do Estado e dos municípios e o Ministério Público manterão dados e informações detalhadas na Rede Mundial de Computadores - Internet, em um portal denominado ‘Goiás Transparente’, sobre a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e convênios, gastos com passagens e diárias, além de outros conteúdos.

#### **Nossa posição:**



**Convergente.** A transparência e a disponibilização de informações para o acesso dos órgãos fiscalizadores e regulatórios e dos próprios cidadãos sobre os gastos da administração em conformidade com seu orçamento, são deveres do Estado em um regime democrático e consistem em pilares de uma administração moderna e eficiente.

#### **Onde está:**

O projeto encontra-se na Comissão de Constituição e Justiça aguardando parecer.

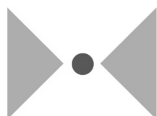
### **PL 242/2007 do Dep. Jardel Sebba (PSDB)**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre os repasses de recursos públicos a entidades do setor privado, por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet”.

Determina o Poder Executivo a disponibilizar, no Portal do Governo de Goiás, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet; Informações sobre os repasses e recursos públicos estaduais a pessoas físicas ou jurídicas do setor privado. As informações devem ser atualizadas anualmente. Das informações

tratadas nesta Lei, deverão constar dados em relação ao convênio, acordo, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres firmados entre a Administração Pública e entidades do setor privado.

### Nossa posição:



**Convergente.** A disponibilização de informações para os interessados consiste em dar transparência às ações realizadas pelas partes envolvidas, bem como pode ser considerado dever do Estado em um regime democrático e contribui para uma administração responsável e comprometida.

### Onde está:

O projeto foi aprovado na Comissão de Constituição e Justiça e encontra-se na Comissão de Promoção Social aguardando parecer.

### PL 183/2007 do Dep. Luis César Bueno (PT)

“Institui a Semana Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação e desenvolvimento no Estado de Goiás e adota outras providências”.

Institui a “Semana Estadual de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento”, a ser comemorada, anualmente, na 2ª semana do mês de maio. Os objetivos da semana são: promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nos equipamentos públicos estaduais e municipais do Estado; realizar atividades educativas e de orientação profissional nestas áreas; resgatar a história da política estadual de ciência, tecnologia e inovação e a memória dos produtores destes conhecimentos no Estado; articular as entidades estaduais e nacionais vinculadas ao setor; debater e propor ações relacionados aos recursos orçamentários do Estado, dirigidas à produção da Ciência e Tecnologia.

## Nossa posição:



**Convergente com ressalva.** Ação plenamente favorável ao desenvolvimento científico e tecnológico no Estado, de forma a contribuir para sensibilizar e despertar na comunidade ações que possam garantir o avanço de nossa economia. Destaca-se ser necessário a inclusão, como responsáveis pelas atividades, da SECTEC e da FAPEG.

## Onde está:

O projeto encontra-se na Comissão da Educação e Cultura aguardando parecer.

### **PL 301/2007 da Dep. Isaura Lemos (PDT)**

“Institui a Política Goiana de Incentivo à Incubação de Empresas e Cooperativas”.

Institui a Política Goiana de Incentivo à Incubação de Empresas e Cooperativas, com o objetivo de fomentar a criação e a consolidação de cooperativas, pequenas empresas e microempresas caracterizadas pela inovação tecnológica e pela utilização de métodos modernos de gestão, autogestão e produção. Devem ser levadas em consideração as características regionais e locais. Os objetivos desta política são gerar trabalho e renda; criar e consolidar uma cultura empreendedora e cooperativista; aumentar a competitividade da economia goiana, por meio de incorporação de inovações tecnológicas; promover o desenvolvimento regional, por meio da implantação de empresas e cooperativas voltadas para atividades e econômicas e laborativas da região; apoiar a formação de cooperativas de trabalho e renda, dando-lhes suporte técnico; apoiar a criação de empresas com gestão própria, evitar o fechamento precoce de cooperativas, pequenas empresas e microempresas no Estado, estimular a produção intelectual sobre a criação de empresas e cooperativas com estudos, pesquisas, publicações, seminários e atividades afins. O Estado apoiará a implantação de incubadoras de empresas e cooperativas por meio de: I - adoção de incentivos à formação de redes entre os diversos agentes, objetivando a incubação



dar-se-á mediante processo seletivo ou demanda espontânea conforme critérios definidos pela incubadora. O candidato à admissão como incubado será analisado segundo sua viabilidade técnica, econômica e social, bem como a capacidade financeira dos proponentes e suas possibilidades de financiamento. As empresas e cooperativas incubadas que receberem recursos financeiros públicos apresentarão relatório de prestação de contas na forma pactuada. Compete à Secretaria de Ciência e Tecnologia-SECTEC a gestão política desta Lei.

### **Nossa posição:**



**Convergente com ressalva.** O projeto se apresenta positivo, contudo deveria instituir um programa e não uma política para tratar do assunto. O incentivo às Incubadoras de empresas está previsto na Política Industrial do Estado, daí o Programa. Se aceita a sugestão, deverá ser realizado de forma harmoniosa com a Política Industrial, devendo, ainda, ser incluída a FAPEG como co-participante do programa.

### **Onde está:**

O projeto encontra-se na Comissão de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia aguardando parecer.

## 11. Políticas Regionais

Deve ser objetivo permanente das instituições públicas e privadas estabelecer e implementar políticas de desenvolvimento regional, na esfera estadual, visando reduzir as desigualdades entre as micro regiões, integrando-as num contexto de divisão espacial do trabalho articulado no seu interior, com a difusão dos efeitos positivos do crescimento e da sua inserção na economia do país.

Assim, esse desenvolvimento focaliza-se na execução de políticas de fortalecimento das estruturas internas, buscando a consolidação de um desenvolvimento local, articulado pelos atores locais – Governos Estaduais, Municipais, Entidades Empresariais locais. Desse modo, dificuldades municipais e regionais, tais como, transportes, meio ambiente e moradia, serão melhor enfrentadas e as potencialidades locais utilizadas com mais efetividade.

# Índice

1 - APRESENTAÇÃO.....	11
2 - Assuntos Econômicos e Tributários .....	13
Projeto de Lei 43/2007 do Dep. Ozair José (PP) .....	15
Projeto de Lei 137/2007 do Dep. Mauro Rubem (PT).....	16
Projeto de Lei 161/2007 da Dep. Isaura Lemos (PDT).....	16
Projeto de Lei 188/2007 do Dep. Túlio Isac (PSDB) .....	17
Projeto de Lei 324/2007 do Dep. Flávia Moraes (PSDB) .....	18
Projeto de Lei 376/2007 do Dep. Evandro Magal (PSDB) .....	19
3 - Infra-estrutura .....	20
Projeto de Lei 175/2007 do Dep. Thiago Peixoto (PMDB) .....	21
Projeto de Lei 204/2007 do Dep. Túlio Isac (PSDB) .....	22
Projeto de Lei 407/2007 do Dep. Ozair José (PP) .....	23
4 - Meio Ambiente.....	24
Projeto de Lei 454/2007 do Dep. Evandro Magal (PSDB) .....	25
Projeto de Lei 452/2007 do Dep. Daniel Goulart (PSDB) .....	25
Projeto de Lei 164/2007 do Dep. Daniel Goulart (PSDB) .....	26
Projeto de Lei 476/2007 do Dep. Daniel Goulart (PSDB) .....	27
Projeto de Lei 391/2007 da Dep. Cilene Guimarães (PR) .....	28
Projeto de Lei 134/2007 do Dep. Mauro Rubem (PT).....	29
Projeto de Lei 141/2007 do Dep. Mauro Rubem (PT).....	30
Projeto de Lei 326/2007 do Dep. Flávia Moraes (PSDB) .....	31
Projeto de Lei 427/2007 do Dep. Daniel Goulart (PSDB) .....	32
Projeto de Lei 428/2007 do Dep. Honor Cruvinel (PSDB) .....	33
Projeto de Lei 369/2007 do Dep. Evandro Magal (PSDB) .....	34
Projeto de Lei 410/2007 do Dep. Daniel Goulart (PSDB) .....	35
Projeto de Lei 202/2007 da Dep. Vanusa Valadares (PMDB) .....	36
Projeto de Lei 493/2007 do Dep. Thiago Peixoto (PMDB) .....	37
5 - Agronegócio.....	38

Projeto de Lei 130/2007 do Dep. Luis César Bueno (PT).....	39
Projeto de Lei 393/2007 do Dep. Daniel Goulart (PSDB) .....	40
Projeto de Lei 111/2007 do Dep. Luis César Bueno (PT).....	41
6 - Comércio Exterior .....	43
7 - Responsabilidade Social .....	44
Projeto de Lei 03/2007 do Dep. Ozair José (PP) .....	46
Projeto de Lei 86/2007 do Dep. Túlio Isac (PSDB) .....	46
Projeto de Lei 274/2007 do Dep. Fábio Sousa (PSDB) .....	47
Projeto de Lei 327/2007 da Dep. Flávia Morais (PSDB).....	48
Projeto de Lei 494/2007 do Dep. Thiago Peixoto (PMDB) .....	49
8 - Institucionais .....	51
Projeto de Lei 04/2007 do Dep. Ozair José (PP) .....	52
Projeto de Lei 179/2007 do Dep. Luis César Bueno (PT) .....	53
Projeto de Lei 236/2007 do Dep. Marlúcio Pereira (PTB) .....	54
Projeto de Lei 237/2007 do Dep. Marlúcio Pereira (PTB) .....	55
Projeto de Lei 342/2007 do Dep. Fábio Sousa (PSDB) .....	56
Projeto de Lei 471/2007 do Dep. Adriete Elias (PMDB) .....	56
Projeto de Lei 223/2007 do Dep. Túlio Isac (PSDB) .....	57
Projeto de Lei 148/2007 do Dep. Thiago Peixoto (PMDB) .....	58
9 - Relações do Trabalho .....	60
Projeto de Lei 423/2007 do Dep. Evandro Magal (PSDB) .....	61
10 - Ciência e Tecnologia.....	62
Projeto de Lei 05/2007 da Dep. Betinha Tejota (PSB) .....	64
Projeto de Lei 242/2007 do Dep. Jardel Sebba (PSDB) .....	64
Projeto de Lei 183/2007 do Dep. Luis César Bueno (PT).....	65
Projeto de Lei 301/2007 da Dep. Isaura Lemos (PDT).....	66
11 - Políticas Regionais.....	68

## Lista de colaboradores

Colaboraram para realização deste trabalho:

### Sindicatos:

- Sindicato da Indústria da Construção no Estado de Goiás - SINDUSCON
- Sindicato da Indústria de Fabricação de Açúcar do Estado de Goiás - SIFAÇÚCAR
- Sindicato da Indústria de Produtos de Cimento do Estado de Goiás - SINPROCIM
- Sindicato da Indústria de Reparação de Veículos e Acessórios do Estado de Goiás -SINDIREPA
- Sindicato da Indústria Metalúrgica, Mecânica e de Material Elétrico do Sudoeste Goiano - SIMESGO
- Sindicato das Indústrias da Alimentação de Anápolis - SIAA
- Sindicato das Indústrias da Construção e do Mobiliário de Anápolis - SICMA
- Sindicato das Indústrias de Alfaiataria e Confecção de Roupas para Homens no Estado de Goiás - SINDIALF
- Sindicato das Indústrias de Alimentação no Estado de Goiás - SIAEG
- Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de Goiás - SINDICALCE
- Sindicato das Indústrias de Calcário, Cal e Derivados no Estado de Goiás - SININCEG
- Sindicato das Indústrias de Carnes e Derivados no Estado de Goiás - SINDICARNE
- Sindicato das Indústrias de Cerâmica no Estado de Goiás - SINDICER
- Sindicato das Indústrias de Confecções de Roupas em Geral de Goiânia -SINROUPAS
- Sindicato das Indústrias de Curtumes e Correlatos do Estado de Goiás - SINDICURTUME
- Sindicato das Indústrias de Fabricação de Álcool no Estado de Goiás - SIFAEG
- Sindicato das Indústrias de Gesso, Decorações, Estuques e Ornatos do Estado de Goiás - SINDIGESSO
- Sindicato das Indústrias de Laticínios no Estado de Goiás - SINDILEITE
- Sindicato das Indústrias de Material Plástico no Estado de Goiás - SIMPLAGO
- Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás - SINDMÓVEIS

- Sindicato das Indústrias de Panificação e Confeitaria no Estado de Goiás - SINDIPÃO
- Sindicato das Indústrias de Rochas Ornamentais do Estado de Goiás - SIMAGRAN
- Sindicato das Indústrias de Torrefação e Moagem de Café no Estado de Goiás - SINCAFÉ
- Sindicato das Indústrias do Arroz no Estado de Goiás - SIAGO
- Sindicato das Indústrias do Vestuário de Anápolis - SIVA
- Sindicato das Indústrias do Vestuário no Estado de Goiás - SINVEST
- Sindicato das Indústrias Extrativas de Pedreiras do Estado de Goiás, Tocantins e Distrito Federal - SINDIBRITA
- Sindicato das Indústrias Extrativas do Estado de Goiás e do Distrito Federal - SIEEG
- Sindicato das Indústrias Farmacêuticas e Correlatas no Estado de Goiás - SINDIFARGO
- Sindicato das Indústrias Gráficas no Estado de Goiás - SIGEGO
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado de Goiás - SIMELGO
- Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Anápolis - SIMEA
- Sindicato das Indústrias Químicas no Estado de Goiás - SINDQUÍMICA
- Sindicato dos Areeiros do Estado de Goiás - SINDAGO
- Sindicato dos Moinhos de Trigo da Região Centro-Oeste - SINDTRIGO

### **Equipe Gerencial da Fieg**

#### **Chefe de Gabinete da Presidência**

Mário Conceição Caldas

#### **Assessores**

Norton Ribeiro Hummel e Reinaldo Fonseca dos Reis

#### **Superintendente**

José Eduardo de Andrade Neto

#### **Coordenador Administrativo**

Paulo Vargas

**Coordenador Técnico**  
Wellington da Silva Vieira

## **Agenda Legislativa da Indústria do Estado de Goiás**

**Coordenação**  
Margareth Dias Mendonça

**Equipe Técnica**  
Cláudio Henrique de Oliveira, Cristina M. Gonçalves, Elaine Lopes Farinelli, Elizete Farias Basso, Leandro Gondim Silva, Luciana Machado Martins, Nelson Aníbal L. Orué, Rui Dias da Costa, Júlia da Silva Romão e Januária Guedes Cordeiro.

## **Agradecimento**

Assessoramento Técnico, Metodológico e Institucional – COAL/CNI

**Coordenação**  
Ricardo Mariano Marcondes Ferraz

**Equipe Técnica da COAL/CNI**  
Aline Said Oiticica Bandeira, Frederico Gonçalves Cezar e Godofredo Diniz.

## **Conselhos Temáticos:**

### **Conselho Temático de Agronegócios**

**Presidente**  
Rodrigo Penna de Siqueira  
**Vice-presidente**  
Segundo Braoios Martinez

### **Conselho Temático de Comércio Exterior**

**Presidente**  
Ronaldo Jair Sales

### **Conselho Temático de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação**

**Presidente**  
Ivan da Glória Teixeira

### **Conselho Temático de Infra-Estrutura**

**Presidente**  
José Rodrigues Peixoto  
**Vice-presidente**  
Roberto Elias de Lima Fernandes

### **Conselho Temático de Meio Ambiente**

#### **Presidente**

Henrique Morg Wilhelm de Andrade

#### **Vice-presidente**

Domingos Sávio Gomes de Oliveira

### **Conselho Temático de Micro e Pequena Empresa**

#### **Presidente**

Humberto Rodrigues de Oliveira

#### **Vice-presidente**

Carlos Alberto Vieira Soares

### **Conselho Temático de Política Econômica e Fiscal**

#### **Presidente**

Beyle de Abreu Freitas

### **Conselho Temático de Relações do Trabalho**

#### **Presidente**

Hélio Naves

#### **Vice-presidente**

Orizomar Araújo Siqueira

### **Conselho Temático de Responsabilidade Social**

#### **Presidente**

Antônio de Sousa Almeida

#### **Vice-presidente**

Melchiades da Cunha Neto

### **Conselho Temático Fieg Jovem**

#### **Presidente**

Alexandre Costa

#### **Vice-presidente**

Marduk Duarte



## Assembléia Legislativa do Estado de Goiás

### Diretoria Parlamentar

#### Diretor Parlamentar

Carlos Henrique Santillo

#### Membros

Délio Ribeiro Mesquita , José de Nicolas Andraus, Hélio Adorno e Rubens Bueno

#### Procuradores

Maria Verônica de Azevedo (Procuradora Geral), Andreyra da S. Matos Moura, Ruthe Barros Pettersen da Costa, Ademilde Sequeira Barbosa, Arlete Rodrigues, Gilnei Alberto Ribeiro, Irmã Ferro da Silva, José Alves Rodrigues, Murilo Teixeira Costa, Otavila Alves Pereira Gusmão, Urbano Francisco Alves e Valdeci Borges.

#### Assessoria

Adebalde Marinho Rezende, Angelika Teles Pereira, Luciana Barbosa de Souza, Maria de Fátima Pereira da Silva, Alexandra Maria dos Anjos Fernandes, Orlando Alves, Rodrigo Cardoso e Alex Rodrigues da Silva.

### Mesa Diretora

#### Presidente

Jardel Sebba (PSDB)

#### 1º Vice-Presidente

Honor Cruvinel (PSDB)

#### 2º Vice-Presidente

Wagner Guimarães (PSDB)

#### 1º Secretário

Ozair José (PP)

#### 2º Secretário

Cristóvão Tormim

#### 3º Secretário

Luis César Bueno (PT)

#### 4º Secretário

Paulo César Martins (PMDB)

## Deputados Estaduais (Legislatura 2007 / 2011)

Adalberto da Rocha Pereira Neto	Marciano Basílio de Queiroz
Adriete Fonseca Conrrad Faiad Elias	Marlúcio Pereira
Álvaro Guimarães	Mauro Rubem
Cilene Guimarães	Miguel Ângelo
Cláudio Olinto Meirelles	Misael Oliveira
Cristóvão Vaz Tormim	Nilo Resende
Daniel Goulart	Ozair José da Silva
Ernesto Roller	Padre Ferreira
Fábio Fernandes de Sousa	Paulo César Martins
Flávia Morais	Romilton Moraes
Helder Valin	Samuel Almeida
Hélio de Sousa	Samuel Pacheco de Moura Belchior
Honor Cruvinel	Sebastião Costa Filho
Humberto Aidar	Thiago Peixoto
Isaura Lemos	Túlio Isac Carneiro
Iso Moreira	Valdair Jesus Costa
Jardel Sebba	Valdir Ferreira
José Nelto	Vanuza Valadares
Luis Carlos do Carmo	Wagner Guimarães
Luís César Bueno	Wellington Valim
Mara Naves	



# Agenda Legislativa 2007





**contra**